

X
MAATIDO "O" VETO



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: GERALDO DIAS

PROJETO DE LEI N.º 2 082

Assunto: DISPONGO QUE TODOS OS TRIBUTOS MUNICIPAIS DEVERÃO SER RECO-
LHIDOS DIRETAMENTE À TESOURARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Vetado



Proc. No 12.629
Cias. 503.1202

Transferido
por 4 (quatro)
sessões 8/11/67
quintana



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROTÓCOLO DATA
012629 26 SET 67
CLASSE 503-1902

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

A ASSESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões, em 27/9/67
PRESIDENTE

CEP
Sala das Sessões, em 27/9/67
PRESIDENTE

A CJR
Sala das Sessões, em 3/10/67
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2 082

Aprovado em 1.ª Discussão
Sala das Sessões, em 19/10/67
PRESIDENTE

ART. 12 - TODOS OS TRIBUTOS MUNICIPAIS DEVERÃO SER RECOLHIDOS DIRETAMENTE À TESOURARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL.

X ART. 29 - NENHUM FUNCIONÁRIO PODERÁ ARRECADAR TRIBUTOS, EM DESACÔRDO COM O QUE PRECEITUA O ARTIGO ANTERIOR, SOB PENA DE COMETER FALTA GRAVE, PASSÍVEL DE DEMISSÃO.

ap. ART. 39 - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR, NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ap. ART. 49 - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

A COSP

Sala das Sessões, em 1/11/67

SALA DAS SESSÕES, 26/9/1967

PRESIDENTE

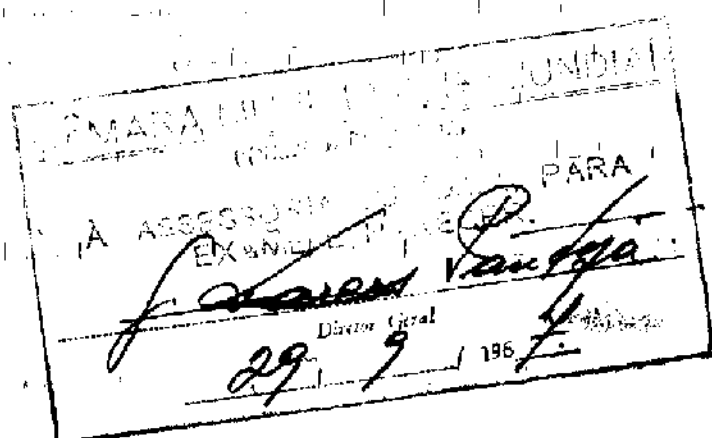
GERALDO DIAS

JUSTIFICATIVA

A CJR
Sala das Sessões, em 15/10/67
PRESIDENTE

A PRESENTE PROPOSITURA TEM A FINALIDADE DE SANAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANDO DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES E DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PELOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, EVITANDO-SE, DESTA MANEIRA, DESVIOS E MESMO ANOMALIAS RESULTANTES DA COBRANÇA DOS MESMOS POR ELEMENTOS, EMBORA CAPACITADOS, PERTENCENTES À FISCALIZAÇÃO E DE OUTROS SETORES DA PREFEITURA.

ASSIM SENDO, O MAIS NORMAL E O MAIS CERTO É QUE O RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS SEJA EFETUADO PELA TESOURARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, DENTRO DO HORÁRIO NORMAL DO SEU EXPEDIENTE.





3
ap.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA GERAL

(PROJETO DE LEI Nº 2 082)

(PROC. Nº 12 629).

PARECER Nº 534/67 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do nobre Vereador Geraldo Dias, o projeto de lei nº 2 082 tem por finalidade estabelecer que os tributos municipais deverão ser recolhidos diretamente à Tesouraria da Prefeitura Municipal. - O funcionário que infringir o disposto no artigo anterior cometerá -- falta grave, a que corresponderá a pena de demissão.
2. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa (concorrente - art.19 da Lei Orgânica dos Municípios). Igualmente o é, no -- que concerne à competência (exclusiva do Município, em face do peculiar interesse local).
3. A matéria é de natureza legislativa.
4. Conclusão: projeto de lei conforme ao direito vigente.
S. m. e.,

Jundiá, 02 de outubro de 1967

Dr. Aguiinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. *Luilio Buzanelli*

_____, para *relat.* no prazo regimental.

Angelo Pinheiro
PRESIDENTE
04/10/1967



H. 19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 12.629

PROJETO DE LEI Nº 2 082, DE AUTORIA DO VEREADOR SR. GERALDO DIAS - DIS-
PONDO QUE TODOS OS TRIBUTOS MUNICIPAIS DEVERÃO SER RECOLHIDOS DIRETA -
MENTE À TESOURARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL.

PARECER Nº 803/67

O PROJETO DE LEI Nº 2 082, DO NOBRE VEREADOR SR. GERALDO -
DIAS, ESTABELECE QUE OS TRIBUTOS MUNICIPAIS DEVERÃO SER RECOLHIDOS DI-
RETAMENTE À TESOURARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, ATRAVÉS DÊSTE SEU RELATOR,
NADA TEM A OPOR, ACHANDO O PROJETO CONFORME AO DIREITO VIGENTE, MERE-
CENDO, PORTANTO, A APROVAÇÃO DESTA CASA.

PARECER FAVORÁVEL.

SALA DAS COMISSÕES, 11/10/1 967.

[Signature]
DOLYD BOZANELLI,
RELATOR.

APROVADO O PARECER EM 11/10/1 967.

[Signature]
ANGELO PERAMBUCO,
PRESIDENTE.

[Signature]
PAULO FERRAZ DOS REIS

[Signature]
JOAQUIM CANDELAIRIO DE FREITAS

[Signature]
WALMOR BARBOSA MARTINS.

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Ao Sr. Barros

para relatar no prazo regimental.

[Signature]

PRESIDENTE

20/10/1967



5/09

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS: -

Proc.nº 12.629: -

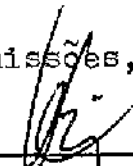
Projeto de Lei nº 2.082, de autoria do Vereador sr. Geraldo Dias, -
dispondo s/que todos os tributos municipais deverão ser recolhidos -
diretamente à Tesouraria da Prefeitura Municipal.

P A R E C E R Nº 825/67

A matéria versada no Projeto de Lei nº 2 082, do nobre Vereador sr. Geraldo Dias, dispondo sobre norma de arrecadação tributária, segundo nosso pensamento não envolve mérito econômico-financeiro.

Assim sendo, não poderemos emitir parecer a respeito. É o que temos a relatar.

Sala das Comissões, 30/10/1967.

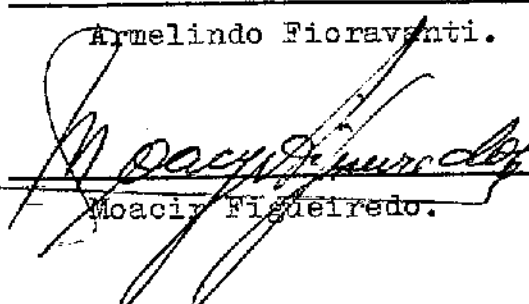


Paulo Ferraz dos Reis,
Presidente e Relator.

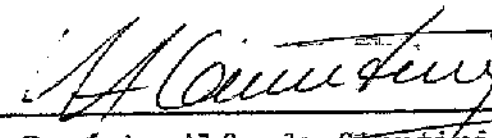
APROVADO O PARECER EM: - 31-10-67

Arnelindo Fioravanti.

Benedito Elias de Almeida.



Moacyr Figueiredo.



Rogério Alfredo Giuntini.

-jrb/-



6/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

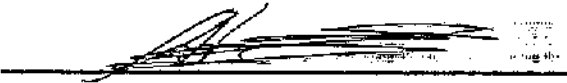
EMENDA Nº 1

(Projeto de Lei nº 2 082)

Nova redação ao artigo 1º: -

"Art. 1º - Todos os tributos municipais e quaisquer importâncias devidas ao Município deverão ser recolhidos diretamente à Tesouraria da Prefeitura Municipal ou a Bancos autorizados expressamente pelo Executivo.

Sala das Sessões, 8/11/1 967.


Archippo Fronzaglia Júnior.

Aprovado em 2ª Discussão
sem dispensa do parecer da CA
Sala das Sessões, em 28/11/68
PRESIDENTE



7

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 2

(PROJETO DE LEI Nº 2 082)

NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º:-

"ART. 2º - NENHUM FUNCIONÁRIO PODERÁ RECEBER QUAISQUER IMPORTÂNCIAS DEVIDAS AO MUNICÍPIO, EM DESACÔRDO COM O QUE PRECEITUA O ARTIGO ANTERIOR.

PARÁGRAFO ÚNICO - A INFRAÇÃO DÊSTE ARTIGO SERÁ CONSIDERADA FALTA GRAVE, QUE SUJEITARÁ O INFRATOR À PENA DE DEMISSÃO."

SALA DAS SESSÕES, 8/LL/L 967.


ARCHIPPO FRONZÁGLIA JÚNIOR.

Aprovado em 2.ª discussão.
Sala das Sessões, em 10/4/68
PR. 10/4/68

*aprovado
11/11/67
Geraldo*

*8
11*



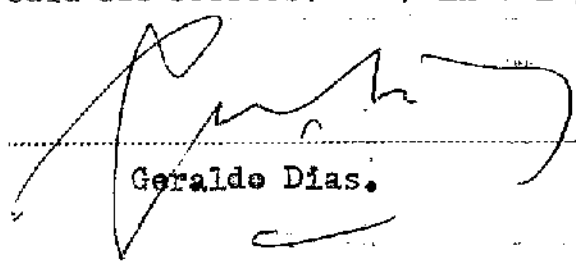
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 2 555

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º 2 082, de minha autoria, por 4 (quatro) Sessões.

Sala das Sessões. 8 / 11 / 1 967


Geraldo Dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovada em Redação Final
Presidência da Câmara
24/04/1968

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 12.629:-

PROJETO DE LEI Nº 2 082, DE AUTORIA DO VEREADOR SR. GERALDO DIAS - DIS-
PONDO QUE TODOS OS TRIBUTOS MUNICIPAIS DEVERÃO SER RECOLHIDOS DIRETA-
MENTE A TESOURARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL.

PARECER Nº 940/68

DE CONFORMIDADE COM O § 6º - ARTIGO 113, DO REGIMENTO INTER-
NO, ESTA COMISSÃO EXARÁ O SEGUINTE PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO

PROJETO DE LEI Nº 2 082

ART. 1º - TODOS OS TRIBUTOS MUNICIPAIS E QUAISQUER IMPORTÂN-
CIAS DEVIDAS AO MUNICÍPIO DEVERÃO SER RECOLHIDOS DIRETAMENTE À TESOU-
RARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL OU A BANCOS AUTORIZADOS EXPRESSAMENTE -
PELO EXECUTIVO.

ART. 2º - NENHUM FUNCIONÁRIO PODERÁ RECEBER QUAISQUER IMPOR-
TÂNCIAS DEVIDAS AO MUNICÍPIO, EM DESACÔRDO COM O QUE PRECEITUA O ARTI-
GO ANTERIOR.

PARÁGRAFO ÚNICO - A INFRAÇÃO DÊSTE ARTIGO SERÁ CONSIDERADA
FALTA GRAVE, QUE SUJEITARÁ O INFRATOR À PENA DE DEMISSÃO.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR, NA DATA DE SUA PUBLICA-
ÇÃO.

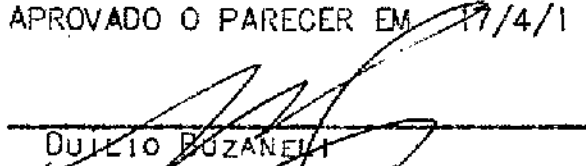
ART. 4º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

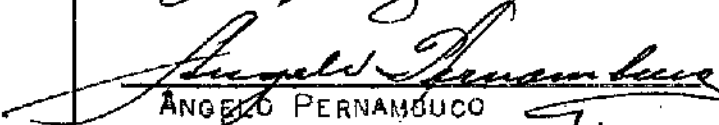
É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES, EM 15/4/1 968.

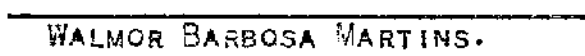

ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
PRESIDENTE E RELATOR.

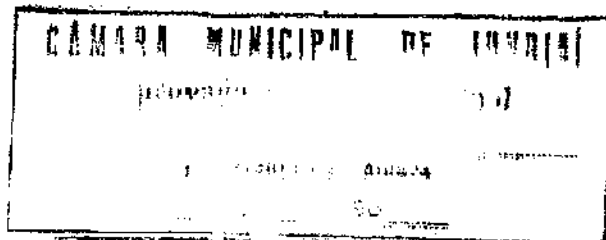
APROVADO O PARECER EM 17/4/1 968.


DÚLIO BOZANELLI


ANGELO PERNAMBUCO


JOAQUIM CANDELARIO DE FREITAS


WALMOR BARBOSA MARTINS.





10
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 2 082

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - TODOS OS TRIBUTOS MUNICIPAIS E QUAISQUER IMPORTÂNCIAS DEVIDAS AO MUNICÍPIO DEVERÃO SER RECOLHIDOS DIRETAMENTE À TESOURARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL OU A BANCOS AUTORIZADOS EXPRESSAMENTE PELO EXECUTIVO.

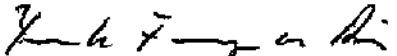
ART. 2º - NENHUM FUNCIONÁRIO PODERÁ RECEBER QUAISQUER IMPORTÂNCIAS DEVIDAS AO MUNICÍPIO, EM DESACÔRDO COM O QUE PRECEITUA O ARTIGO ANTERIOR.

PARÁGRAFO ÚNICO - A INFRAÇÃO DÊSTE ARTIGO SERÁ CONSIDERADA FALTA GRAVE, QUE SUJEITARÁ O INFRATOR À PENA DE DEMISSÃO.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 4º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM VINTE E CINCO DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E OITO. (25/4/1 968)



DR. PAULO FERRAZ DOS REIS,
PRESIDENTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

11
ap

25

A B R I L

68

PM.4/68/179:-

12.629:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

À DEVIDA SANÇÃO DÊSSE EXECUTIVO, TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. OS AUTÓGRAFOS DO PROJETO DE LEI Nº. 2 082, DEVIDAMENTE APROVADO POR ÊSTE LEGISLATIVO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 24 DO CORRENTE MÊS.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.


DR. PAULO FERRAZ DOS REIS,
PRESIDENTE.

ANEXO:- DUAS VIAS DA LEI.

A SUA EXCELENCIA O SENHOR
PROFESSOR PEDRO FÁVARO,
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
N E S T A.

-DGC/





Prefeitura Municipal de Jundiá

Em 30 de ABRIL de 1968

REF. N.º GP. 417/68

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

A COSP

Sala das Sessões, em 22/05/68

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA

012765 2.ª M.º

CLASSIF. 503.1.002

A ASSESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões, em 22/05/68

CABE-NOS COMUNICAR A V. EXA., QUE, COM BASE NO DISPOSTO NOS ARTS. 23 E 25, ITEM III, DA LEI Nº 9842, DE 18 DE SETEMBRO DE 1967, ESTAMOS VETANDO TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 2082, POR CONSIDERÁ-LO CONTRÁRIO AO INTERESSE PÚBLICO, CONFORME AS RAZÕES DE FATO A SEGUIR ADUZIDAS.

SEGUNDO TAL DIPLOMA LEGAL, TODOS OS TRIBUTOS MUNICIPAIS E QUAISQUER IMPORTÂNCIAS DEVIDAS AO MUNICÍPIO DEVERÃO SER RECOLHIDOS DIRETAMENTE À TESOURARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL OU AOS BANCOS DEVIDAMENTE AUTORIZADOS, ESCLARECENDO AINDA QUE NENHUM FUNCIONÁRIO PODERÁ RECEBER IMPORTÂNCIAS DEVIDAS AO MUNICÍPIO EM DESACÓRDO COM TAL DISPOSITIVO. AINDA, - SUJEITA A DEMISSÃO O FUNCIONÁRIO QUE INFRINGIR O PRECEITUADO.

TAL PROJETO DE LEI, SE SANCIONADO, SÓ MENTE TRANSTORNOS TRARIA AO PODER EXECUTIVO, ACARRETANDO A NECESSIDADE DE GRANDES MODIFICAÇÕES NA SISTEMÁTICA ATUAL, SEM NENHUM BENEFÍCIO A QUEM QUER QUE - SEJA - MUNICÍPIO OU CONTRIBUINTE.

ESCLARECEMOS: HOJE, DEVIDO A FALTA DE ACOMODAÇÕES CONDIGNAS, A DOSP E A DAE FUNCIONAM EM PRÉDIOS DISTANTES DA MUNICIPALIDADE, ONDE FUNCIONA A TESOURARIA MUNICIPAL.

DESPACHO: - (Fls. 18)
MANTIDO O VETO POR 10 VOTOS,
CONTRA 2.

Ao

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

DR. PAULO FERRAZ DOS REIS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
JUNDIAÍ

Presidente. 7 12/6/68.



Prefeitura Municipal de Jundiaí

Em 30 de ABRIL de 1968

REF. N.º GP. 417/68- 2

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

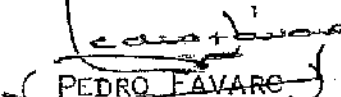
PARA EVITAR QUE O CONTRIBUINTE TENHA QUE SE LOCOMOVER DAQUELAS DIRETORIAS PARA PAGAR QUALQUER - TRIBUTOS, A ELA RETORNANDO APÓS TAL PAGAMENTO, AUTORIZAMOS QUE OS RECEBIMENTOS DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS OCORRAM NA PRÓPRIA DIRETORIA, FORA PORTANTO DA TESOUREARIA MUNICIPAL. TAMBÉM, NO TOCANTE ÀS FEIRAS LIVRES, O SISTEMA DE COBRANÇA É DIRETO E IMEDIATO, SENDO EXECUTADO PELOS PRÓPRIOS FISCALIS MUNICIPAIS. ISTO PORQUE AS FEIRAS SE INICIAM PELA MADRUGADA, OU ESTÃO SE REALIZANDO EM DIAS NÃO ÚTEIS. E TAIS MEDIDAS, ATÉ O MOMENTO, TEM PRODUZIDO OS EFEITOS DESEJADOS: FACILITAR O PÚBLICO E A SISTEMÁTICA DA ARRECAÇÃO MUNICIPAL.

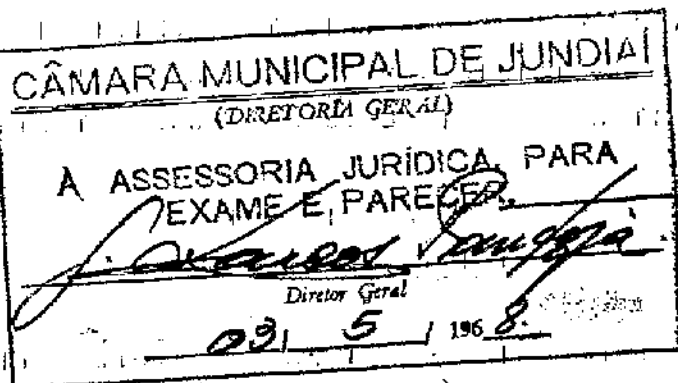
A MODIFICAÇÃO CONSEQUENTE DE TAL PROJETO SERIA CONTRÁRIA AO INTERESSE PÚBLICO - CONTRIBUINTE E MUNICÍPIO -, POIS O CONTRIBUINTE TERIA QUE SE DESLOCAR DE UM EXTREMO PARA OUTRO PARA PAGAR UM TRIBUTOS. NO TOCANTE ÀS FEIRAS LIVRES, TERIAM OS COMERCIANTES QUE PAGAR TAL TRIBUTOS ADIANTADO, POIS " A POSTERIORI " NÃO SERIA POSSÍVEL, POIS MUITOS RESIDEM FORA. E COMO SE PROCEDERIA NOS DIAS NÃO ÚTEIS ? .

ASSIM, NÃO VEMOS O MENOR INTERESSE PÚBLICO OU UTILIDADE NA PROMULGAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORA VETADO. MUITO AO CONTRÁRIO: CONSIDERAMOS O MESMO CONTRÁRIO AO INTERESSE PÚBLICO, POIS NADA DE ÚTIL - ACARRETARIA, A NÃO SER TRANSTORNOS NUM SISTEMA QUE - ATÉ HOJE TEM FUNCIONADO EFICAZMENTE.

TEMOS A CERTEZA DE CONTAR COM A COLABORAÇÃO DOS NOBRES EDIS, NA ACEITAÇÃO DO PRESENTE VETO, REITERANDO OS NOSSOS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E - DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

CORDIALMENTE,


(PEDRO FAVARO)
PREFEITO MUNICIPAL.





15
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA GERAL

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 2 082: -

Proc. nº 12.629:

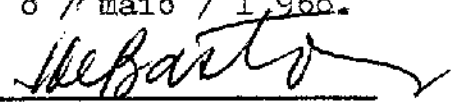
PARECEER Nº 646/68-da-ASSESSORIA JURÍDICA

- 1 - O chefe do Executivo houve por bem vetar o projeto de lei nº 2 082, conforme razões de fls. 12/13. Fê-lo, no prazo e na forma da lei, por entender que tal proposição contraria o interesse público.
- 2 - Devem, por isso mesmo, manifestar-se sobre o veto as Comissões de mérito (C.O.S.P.).
- 3 - Após, o soberano Plenário dará sua palavra decisiva.
- 4 - Quanto às razões do Veto, esta Assessoria considera um absurdo o fato de fiscais de feira receberem tributos diretamente dos feirantes, por ocasião da realização das feiras-livres. É, sem dúvida, uma anomalia, que o projeto viria afastar. No que tange ao recebimento de tributos nas Diretorias descentralizadas por funcionários não-tesoureiros também se nos afigura irregular.

Isto significa, é evidente, que outros funcionários, não admitidos para a função de tesouraria, estão recebendo dinheiro do público. As Diretorias poderiam ter suas tesourarias, com funcionários credenciados para a função; admitidos para o cargo de tesoureiro, com as cautelas e cauções legais. Enquanto isto não fôr feito, a solução do projeto nos parece em consonância com o interesse público.

S.m.j., é o parecer.

Jundiá, 8 // maio / 1968.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

-jrb/-

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Duilio Buganelli

para relatar no prazo regimental.

[Assinatura]
PRESIDENTE

28/05/1968



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 12 629.-

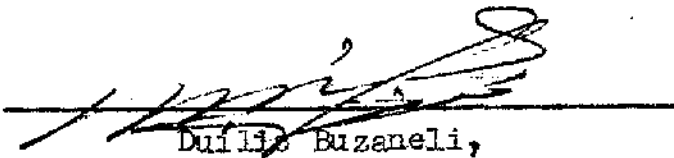
PROJETO DE LEI Nº 2 082, de autoria do vereador, sr. Geraldo Dias - Dispondo que todos os tributos Municipais deverão ser recolhidos diretamente à Tesouraria da Prefeitura Municipal.

PARECER Nº 979/68

Este relator examinando acuradamente as razões do Veto - aposto pelo Sr. Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº 2 082, e reexaminando os artigos constantes da aludida proposição, acrescendo ainda / ao estudo o Parecer nº 646/68 da Assessoria Jurídica, convenceu-se que o Projeto deva ser convertido em lei, eis que atende aos interesses públicos de maneira incisiva.

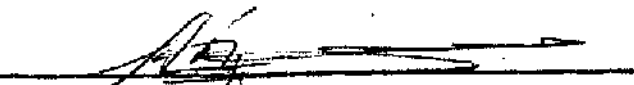
Em sendo esta a interpretação, s.m.e., somos pela Rejeição ao Veto aposto pelo chefe do Executivo.

Sala das Comissões, 20/05/1 968.


Duílio Buzaneli,

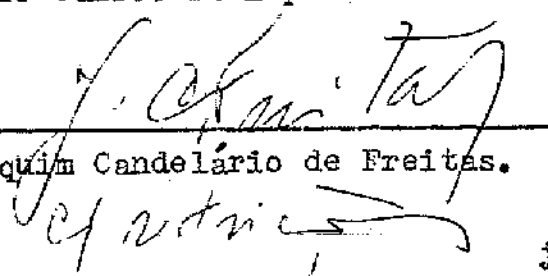
Relator.

APROVADO O PARECER EM: 22 / 5 / 1 968.


Archippo Fronzaglia Júnior,
Presidente. *cf. rubrica*

Walmor Barbosa Martins.

Júlio Canrobert Lopes da Costa.


Joaquim Candelário de Freitas.
cf. rubrica

job

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ao Sr. Alcoco

para relatar no prazo regimental.

Paul

PRESIDENTE

1 / 196



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº 12 629.-

PROJETO DE LEI Nº 2 082, de autoria do Vereador Sr. Geraldo Dias - s^o.
dispondo que todos os tributos municipais deverão ser recolhidos diretamente à Tesouraria da Prefeitura Municipal.-

PARECER Nº 986/68

Adoto, totalmente, o Parecer da douda Assessoria Jurídica da --
Casa.

Estamos plenamente convencidos de que atende a propositura as --
reais necessidades da Municipalidade.

Não podemos admitir que pessoas não credenciadas receba dinheiro público, exercendo as funções de tesoureiro, quando na verdade não são.

Pela rejeição do veto.

Sala das Comissões, 23/05/1 968.

Oswaldo Bárbaro,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM: 27/ 5 /1 968.

Armelindo Fioravanti.

José Pereira Páschoa.

Lázaro de Almeida.

Romeu Zanini.

VERIFICAÇÃO DE PRESENÇA DE VEREADORES:

SESSÃO Ordinária de 12-6-1968

Folha de votação do veto posto ao proj. de lei 2.082

VEREADORES	VERIFICAÇÃO DE PRESENÇA					
1 - Archippo Fronzaglia Júnior	X					
2 - Armelindo Fioravanti	X					
3 - Benedito Elias de Almeida	X					
4 - Carlos Gomes Ribeiro	X					
5 - Duílio Buzanelli	—					
6 - Geraldo Dias	—					
7 - Hermenegildo Martinelli	—					
8 - Joaquim Candelário de Freitas	X					
9 - José Pereira Páschoa	—					
10 - Lázaro de Almeida	X					
11 - <i>Julio C. Lopes da Costa</i>	X					
12 - Moacir Figueiredo	X					
13 - Oswaldo Bárbaro	—					
14 - Paulo Ferraz dos Reis	X					
15 - Rogério Alfredo Giuntini	—					
16 - Romeu Zanini	X					
17 - Waldemar Giarolla	X					
18 - Walmor Barbosa Martins	X					
19 - Wanderley Pires	—					

Câmara Municipal de Jundiaí, 12 de junho de 1968

Mantido: 10

Rejeitado: 2

Presidente.

1º Secretário

"ad-hoc"

2º Secretário

-dgc/

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

19
29

14

j u n h o

68

PM. 6/68/28

12 629

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Levo ao conhecimento de V. Ex.^a que o —
VETO TOTAL apresentado ao PROJETO DE LEI Nº 2 032, objeto do ofício —
de referência GP. 417/68, datado de 30 de abril do corrente ano, foi —
MANTIDO por este Legislativo, conforme deliberação do Plenário, na —
Sessão Ordinária realizada no dia 12 deste.

Valho-me da oportunidade para apresentar
a V. Ex.^a os protestos de minha elevada estima e distinta considera-
ção.


Dr. Paulo Ferraz dos Reis,
Presidente.

A Sua Excelência o Senhor
PROF. PEDRO FÁVARO,
Muito Digno PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Nesta.
—Obr/



ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

A. J. 29-9-67

C. J. R. 03-10-67

C. C. O. _____

C. E. F. 28-10-67 - AP

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Pl. 1-2-AP-4-AP-8-AP-14-AP

AUTUADO EM 26 / 9 / 1967

J. Carlos Vaz
DIRETOR ADMINISTRATIVO